



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO REITOR

O Reitor da Universidade da Madeira é eleito pelo Conselho Geral nos termos do artigo 22º dos Estatutos da Universidade. O presente regulamento regula a eleição em causa, estabelecendo, nomeadamente, os procedimentos para o concurso, os prazos a observar no processo de candidatura e documentação a apresentar.

Artigo 1.º

(Elegibilidade)

1. Podem ser eleitos Reitores da Universidade professores e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.
2. Não pode ser eleito Reitor:
 - a) Quem se encontre na situação de aposentado;
 - b) Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
 - c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.
3. Para que um membro do Conselho Geral da Universidade possa candidatar-se a Reitor, terá de formalizar a sua renúncia como membro do Conselho Geral até à data da entrega da sua candidatura, sendo substituído, a título definitivo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 2.º

(Procedimento para a eleição do Reitor)

A eleição do Reitor decorre de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Aprovação do calendário eleitoral pelo Conselho Geral;
- b) Anúncio público de abertura de candidatura ao cargo de Reitor da Universidade da Madeira, por parte do Presidente do Conselho Geral, a publicitar nacional e internacionalmente, bem como, em português e inglês, no portal da Universidade, contendo:
 - i) Os prazos a observar no processo da candidatura;
 - ii) Documentação a apresentar;

- c) Envio da documentação entregue pelos candidatos a todos os membros do Conselho Geral nos dois dias úteis seguintes ao fim do prazo das candidaturas;
- d) Audição pública dos candidatos, a ocorrer nos quinze dias úteis subsequentes ao fim do prazo das candidaturas;
- e) A eleição do Reitor pelo Conselho Geral.

Artigo 3.º

(Candidaturas)

1. As candidaturas a Reitor da Universidade da Madeira deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral da Universidade, podendo ser entregues pessoalmente no edifício da Universidade, sito no Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082 Funchal, enviadas (devidamente certificadas) por correio electrónico para o endereço conselhogeral@uma.pt, ou remetidas pelo correio, sob registo, expedido até dois dias antes do termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.
2. Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, ou passaporte, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
 - b) Declaração de que satisfaz os requisitos enunciados no artigo 1.º;
 - c) *Curriculum vitae* contendo os elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito para o cargo a que se candidatam;
 - d) Programa de candidatura;
 - e) Data e assinatura.

Artigo 4.º

(Audição dos candidatos)

1. A audição pública dos candidatos é presidida e dirigida pelo Presidente do Conselho Geral, e decorre por ordem alfabética dos respectivos nomes.
2. A audição pública de cada candidato consta de:
 - a) Apresentação, por parte do candidato, do seu programa de acção, apresentação que não deverá exceder 30 minutos;
 - b) Um período, que não deverá exceder 30 minutos, dedicado a perguntas da audiência em geral;
 - c) Discussão entre os membros do Conselho Geral e o candidato, do programa de acção apresentado, discussão que não deverá exceder 45 minutos.
3. A audição pública terá lugar no auditório do Colégio dos Jesuítas.

Artigo 5.º

(Eleição)

A votação para a eleição do Reitor processa-se como se segue:

- a) Cada uma das candidaturas é votada, individualmente, por voto secreto;
- b) O Conselho Geral abrirá um novo período de candidaturas se:
 - i) nenhum dos candidatos obtiver um número de votos igual ou superior a um terço do número de membros do conselho geral, ou seja sete;
 - ii) existir um só candidato e este não obtiver um número de votos superior ou igual a metade mais um do número de membros do conselho geral, ou seja onze;
- c) O candidato mais votado é eleito Reitor, desde que tenha obtido um número de votos superior ou igual a metade mais um do número de membros do conselho geral, ou seja, onze;
- d) Caso nenhum dos candidatos satisfaça os requisitos mencionados na alínea anterior, são em seguida votados, por voto secreto, em alternativa, todos os candidatos que na votação referida na alínea a) tenham obtido um número de votos superior ou igual a um terço dos membros do conselho geral, ou seja sete, sendo eleito aquele que obtiver maior número de votos;
- e) Em caso de empate na eleição mencionada na alínea anterior, serão votados, em alternativa, por voto secreto, apenas os candidatos empatados que obtiveram o maior número de votos, sendo eleito o mais votado;
- f) Em caso de empate na votação anterior, esta é repetida até um máximo de duas vezes, após o que, se o empate persistir, o Conselho Geral abrirá um novo período de candidaturas.

Artigo 6.º

(Homologação)

O resultado das eleições do Reitor é enviado para homologação pelo Ministro da tutela, pelo Presidente do Conselho Geral, no dia útil seguinte ao da eleição.